

Deliberação CBH-Norte Pioneiro nº01, de 30 de maio de 2023

Institui, define a composição, competências e normas de funcionamento do Grupo de Trabalho – GT, para Unidade Especial de Gestão (UEG) na Bacia do Rio das Cinzas

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios das Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – daqui por diante designado CBH-Norte Pioneiro instituído pelo Decreto Estadual nº 5.427, de 22 de setembro de 2009, é um órgão colegiado com atribuições consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Considerando PIRH Paranapanema em suas ações GRH.F.1.1 e GRH.F.1.2.

Considerando a 6ª Reunião da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTINS) do Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – CBH Norte Pioneiro, onde foi aprovado a criação do Grupo de Trabalho (GT), para discussão da Unidade Especial de Gestão (UEG) na Bacia do Rio das Cinzas.

Delibera:

Art. 1º Instiuir, no âmbito do CBH-Norte Pioneiro, o Grupo de Trabalho – GT, para Unidade Especial de Gestão (UEG) na Bacia do Rio das Cinzas;

Art. 2º Na composição do GT, se dá por 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

- a) 1 (um) Coordenador, indicado pelo Presidente do Comitê;
 - Sindicato Rural de Cambará;

- b) 2 (duas) instituições integrantes representantes, indicadas pelos membros do setor do poder público, no Comitê;
 - IAT (Sede);
 - IAT (regional Jacarezinho).

- c) 2 (duas) instituições integrantes representantes, indicadas pelos membros do setor de usuários de recursos hídricos, no Comitê;
- Grupo Maringá (Usina Jacarezinho);
 - SANEPAR
- d) 2 (duas) instituições integrantes representantes, indicadas pelos membros do setor da sociedade civil, no Comitê.
- Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP);
 -

§ 1º - O GT deverá indicar, entre seus representantes, um relator, responsável por secretariar, lavrar atas, e auxiliar o Coordenador nas reuniões da câmara.

§ 2º Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador e do Relator, se as posições não forem realizadas pela mesma pessoa, o Presidente do Comitê deverá indicar um substituto para a condução dos trabalhos do GT.

§ 3º A entrada de novos membros ou troca, poderá ocorrer a qualquer momento durante as atividades do GT.

§ 4º Ao término da sua participação no GT, o Coordenador deverá apresentar, ao seu sucessor, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

§ 5º As instituições deverão indicar um representante titular e um suplente, que substitui o titular em caso de ausência e/ou impedimento.

§ 6º Convidados poderão participar das reuniões do GT com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 7º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá propor a limitação do número total de assessores conforme conveniência.

Art. 3º São atribuições do GT:

Parágrafo único – Desenvolver o projeto de discussão da UEG na Bacia do Rio das Cinzas.

Art. 4º Compete ao Coordenador do GT:

- I. Convocar, com apoio da Secretaria Executiva do CBH-Norte Pioneiro,

- coordenar as reuniões solicitando que o Relator lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- II. Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e redigir o documento final, o qual deverá ser assinado por todos os componentes da GT;
 - III. Estabelecer cronograma de reuniões do GT, o qual poderá ser alterado de acordo com a necessidade;
 - IV. Representar o GT perante o CBH-Norte Pioneiro;
 - V. Empenhar-se para que o GT desempenhe adequadamente suas funções;
 - VI. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
 - VII. Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para esclarecimento de temas específicos;
 - VIII. Apresentar documento base para iniciar as ações do GT.

Art. 5º Compete ao Relator do GT:

- I. Redigir a síntese para aprovação dos membros presentes;
- II. Providenciar o registro das reuniões, como listas de presença e atas/memórias de reunião, bem como as providências de arquivo, além do encaminhamento das propostas e decisões aprovados no âmbito do GT, que será disponibilizado no site do Comitê;
- III. Apoiar a Coordenação na preparação da pauta das reuniões e encaminhamentos;
- IV. Preparar, com o apoio da secretaria executiva do CBH-Norte Pioneiro, o material a ser distribuído aos membros do GT;
- V. Elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros do GT;
- VI. Apoiar o Coordenador nas reuniões, visando o cumprimento da pauta e registrando os encaminhamentos;
- VII. Articular-se com todos os membros a fim de confirmar as presenças para reunião e articular a participação dos membros e dos convidados, quando for o caso;

- VIII. Encaminhar a secretaria executiva do CBH-Norte Pioneiro a síntese, lista de presença e demais documentos para providências necessárias;
- IX. Substituir o Coordenador em caso de ausência;
- X. Redigir o documento final com as decisões do GT sobre a implantação da UEG, o qual deverá ser assinada por todos os componentes do GT.

Art 6º As reuniões não constantes no cronograma do GT, serão realizadas por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas nas modalidades presencial e/ou por meio de videoconferência, devendo cumprir todas as formalidades desta deliberação, independente da modalidade praticada.

§ 2º A convocação das reuniões não constantes no cronograma, a pauta e os documentos a serem discutidos serão encaminhados por e-mail aos membros da GT e disponibilizados na página eletrônica do CBH-Norte Pioneiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência, a qual deverá ser justificada.

Art.7º O GT, por meio de seu Coordenador, contará com o apoio da Secretaria Executiva do CBH-Norte Pioneiro para o desempenho de suas atribuições, no que se refere a:

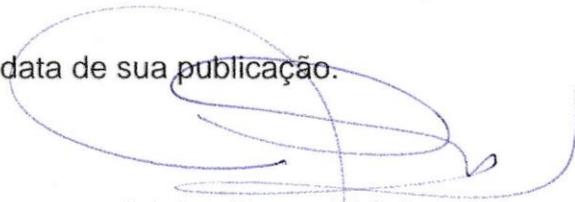
- I. Preparação de pauta e convocação das reuniões;
- II. Apoio logístico necessário a realização das reuniões;
- III. Encaminhamento dos pareceres e demais documentos, arquivados no e-protocolo.

Art. 8º Os documentos propostos pelo GT, cumpridas as formalidades, deverão ser submetidas à Mesa Diretora do CBH-Norte Pioneiro para apreciação e, posteriormente, encaminhados ao plenário para votação.

Art. 9º O mandato dos membros do GT será de 9 meses, podendo ser prorrogado por até 3 meses.

Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Carlos Eduardo Gonçalves Aggio
Presidente do CBH Norte Pioneiro


Aristeu Kazuyuki Sakamoto
Coordenador da CTINS do CBH Norte Pioneiro